



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.010

Conde, 02 de setembro de 2014.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE CIVIL

Decreto nº 017/2014

Em, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFITIC TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONDE - IPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Municipal de Conde - IPM;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2014, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei nº 117/93, passa a vigorar conforme segue:

#### DECRETA:

Art. 1º - Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

Plano de Amortização			
Ano	Aliquota Normal	Aliquota Suplementar	Aliquota Total
2014	13,82%	5,99%	19,81%
2015	13,82%	6,80%	20,62%
2016	13,82%	8,61%	22,43%
2017	13,82%	10,42%	24,24%
2018	13,82%	12,23%	26,05%
2019	13,82%	15,04%	28,86%
2020	13,82%	16,85%	30,67%
2021	13,82%	18,66%	32,48%
2022	13,82%	20,47%	34,29%
2023 até 2044	13,82%	22,28%	36,10%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita

Publicado no Diário Oficial nº 1.007 em 18/08/2014.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto N° 018/2014

Dispõe sobre os pagamentos de taxas, impostos, alvarás e demais encargos de competência municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com arribo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no município já existem correspondentes bancários, lotéricas e outros que possibilitam o pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, através do código de barras;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o recebimento de pagamentos referentes a impostos, taxas, alvarás e quaisquer encargos de competência municipal, diretamente na Tesouraria do Município.

Art. 2º - Os pagamentos acima descritos só terão validade se forem processados na rede bancária ou agentes autorizados e a sua comprovação se dará mediante a respectiva autenticação da instituição financeira onde se efetuou o pagamento.

Art. 3º - A Tesouraria fornecerá relatório diário para a Secretaria de Finanças referente aos pagamentos referidos neste Decreto.

Art. 4º - Os pedidos de Alvarás deverão ter seu início no Protocolo Geral, finalizando seu trâmite na Secretaria de Finanças, sob pena de invalidade.

Art. 5º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Conde em 02 de setembro de 2014.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira  
Prefeita